



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.377, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Concede isenção, remissão e anistia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaíba e dá outras providências.

FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Guaíba em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS à empresa concessionária do serviço de transporte coletivo de passageiros, contratada através do contrato de concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Guaíba/RS nº 224/2015.

§ 1º A isenção do ISS será apenas relativa ao transporte coletivo de passageiros de serviço convencional, beneficiando a empresa concessionária, ficando o eventual transporte coletivo de passageiros de serviço complementar, bem como os demais casos, inalterados.

§ 2º A isenção do Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISS, de que trata o artigo 1º vigorará da data de publicação desta lei até a data de 31/12/2024.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a remissão de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, assim como juros e os demais consectários legais componentes desses créditos tributários, cujos fatos geradores ocorreram a partir do dia 1º de janeiro de 2023 até a data de publicação desta Lei, decorrentes da prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros.



